Informação n.º 109/2026 - ULic Porto Alegre, 28 de setembro de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 31/2026 - PGEA Nº 02617.000.017/2026. Solução integrada de Data Center Modular Certificado (DCM-C), em sala-cofre, com 05 anos de garantia e manutenção dos equipamentos existentes por 60 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos **– Esclarecimento n.º 03.**

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 31/2026, acima destacado, informa-se que a empresa Planejeti apresentou pedido de esclarecimento no portal Pregão Online Banrisul, que recebeu o nº 36096.

As perguntas foram encaminhadas à Divisão de Arquitetura e Engenharia, que respondeu como segue:

Pergunta 01

ITEM 10.4.1.2, ALÍNEA "A" — QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O item 10.4.1.2, alínea "a", admite, alternativamente à comprovação de experiência na instalação de Data Center modular com as características ali especificadas, a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente à instalação de Data Center em ambiente de sala-cofre.

Solicita-se esclarecer se, para atendimento dessa alternativa, também será aceito acervo referente à instalação de Data Center em sala segura, desde que o atestado e a CAT demonstrem a execução de serviços de características, porte e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com aqueles exigidos pelo edital.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

A distinção entre sala-cofre e sala segura envolve, entre outros aspectos, os referenciais técnicos utilizados na avaliação de suas envoltórias físicas. Essa diferença, contudo, não permite concluir, por si só, que a experiência profissional adquirida na instalação dos sistemas internos de um Data Center em sala segura seja inferior ou alheia àquela exigida para um Data Center em sala-cofre.

Em ambos os ambientes, a implantação de um Data Center pode envolver a integração de infraestrutura elétrica, distribuição de energia, climatização, cabeamento, monitoramento, detecção e combate a incêndio e demais sistemas essenciais à operação e à continuidade dos serviços de tecnologia da informação.

São essas atividades, quando efetivamente demonstradas no acervo, que permitem aferir a capacidade do profissional para executar a parcela técnica exigida.

Assim, a recusa automática de atestado e CAT relativos à instalação de Data Center em sala segura, fundada exclusivamente na denominação do ambiente ou na norma aplicada à sua envoltória, poderia afastar profissionais com experiência comprovada na implantação dos sistemas cuja integração e funcionamento são centrais para o objeto licitado. Para fins de qualificação técnico-profissional, mostra-se mais adequado examinar os serviços efetivamente executados, conforme descritos nos documentos apresentados, observada a similaridade de características e de complexidade prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, está correto o entendimento de que será aceito, para atendimento da alternativa prevista no item 10.4.1.2, alínea “a”, atestado de capacidade técnico-profissional acompanhado de CAT referente à instalação de Data Center em sala segura, desde que os documentos comprovem a execução de atividades pertinentes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente à instalação de Data Center em ambiente de sala cofre?

Em caso de entendimento negativo, solicita-se que a Administração indique, de forma objetiva, quais características da experiência profissional exigida não poderiam ser comprovadas mediante acervo de instalação de

Data Center em sala segura, ainda que os serviços nele registrados apresentem características e complexidade equivalentes.

Resposta da DAE: *Não está correto o entendimento.*

A própria Nota Técnica 01.2024 do TCU diferencia expressamente sala-cofre de sala segura. Conforme o documento, a sala-cofre pode ser certificada pela ABNT NBR 15247, EN 1047-2 ou normas equivalentes internacionalmente reconhecidas, sendo submetida a ensaios específicos de resistência ao fogo, estanqueidade e proteção física. Já a sala segura é constituída por componentes certificados individualmente, não se confundindo com a certificação do ambiente como um todo.

Assim, a experiência em ambiente baseado exclusivamente na ABNT NBR 10636, aplicável a aspectos de resistência ao fogo de elementos construtivos e utilizada em soluções de sala segura, não equivale à experiência na implantação de uma sala-cofre certificada, submetida aos critérios de ensaio, validação e certificação previstos na ABNT NBR 15247, EN 1047-2 ou normas equivalentes.

Dessa forma, atestado e CAT referentes exclusivamente à instalação de Data Center em sala segura não substituem a experiência exigida para ambiente de sala-cofre, ainda que haja similaridade entre determinados sistemas internos. O edital admite certificações equivalentes ou superiores, mas exige que a experiência comprovada seja compatível com a categoria de solução objeto da contratação.Quanto ao novo grupo gerador, durante o período de garantia da solução, caberá à CONTRATADA executar os procedimentos técnicos necessários à preservação de suas condições operacionais, observando as recomendações do fabricante. A garantia deverá abranger, ainda, defeitos e desgaste prematuro dos componentes fornecidos.

Quanto ao grupo gerador existente, não há exigência no Memorial Descritivo de que os serviços sejam executados exclusivamente pela

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

rede de assistência autorizada Cummins, devendo, contudo, ser observadas as recomendações do fabricante e as demais condições técnicas estabelecidas no Memorial.

Pergunta 02

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — ITEM 10.4.2.2, INCISO IX — QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O item 10.4.2.2 exige a apresentação de atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional na entrega e instalação de sala-cofre certificada, contemplando os sistemas e atividades especificados em seus incisos. No inciso IX, requer experiência em "projeto e instalação de Data Center modular certificado, NBR 15247 e NBR 60529 com grau de proteção IP66, com área mínima de 16 m²".

Solicita-se esclarecer se, para fins de atendimento desse inciso, será igualmente aceito atestado relativo ao projeto e à instalação de Data Center modular em sala segura, com área mínima de 16 m² e grau de proteção IP66 comprovado, cuja envoltória tenha sido executada com elementos avaliados conforme a ABNT NBR 10636, desde que o documento demonstre a execução dos sistemas e serviços pertinentes à implantação do ambiente.

A exigência de qualificação técnico-operacional destina-se a aferir a capacidade da licitante de executar a solução contratada. Sob esse enfoque, a norma utilizada na avaliação da envoltória física do Data Center não esgota a análise da experiência adquirida na implantação do ambiente. A execução envolve também o projeto, a instalação e a integração dos sistemas internos que asseguram sua operação, incluindo energia, climatização, prevenção e combate a incêndio, monitoramento, controle de acesso e demais componentes contemplados pelo próprio item 10.4.2.2.

O edital, inclusive, já reconhece no inciso vi a pertinência da experiência em "ambiente seguro corta-fogo, 180 minutos conforme NBR 10636". Por isso, solicita-se que a experiência descrita no inciso ix seja avaliada a partir das características efetivamente comprovadas pelo atestado — inclusive área, grau de proteção, sistemas instalados e complexidade de sua

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

integração —, sem que a diferença de norma aplicável à envoltória produza, isoladamente, a desconsideração de capacidade técnica pertinente.

A admissão desse acervo para fins de habilitação não dispensa a licitante de fornecer solução integralmente conforme às normas, certificações e demais especificações exigidas para o objeto desta contratação. Trata-se de distinguir os requisitos do produto a ser entregue daqueles utilizados para comprovar a experiência anterior da empresa, observada a possibilidade de demonstração de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, prevista no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, está correto o entendimento de que o inciso ix do item 10.4.2.2 também poderá ser atendido por atestado de projeto e instalação de Data Center modular em sala segura, com área mínima de 16 m², grau de proteção IP66 devidamente comprovado e sistemas internos de complexidade compatível com o objeto licitado, ainda que a envoltória do ambiente tenha sido avaliada conforme a ABNT NBR 10636, em vez da ABNT NBR 15247?

Em caso de resposta negativa, solicita-se esclarecer quais atividades de projeto, instalação ou integração exigidas pelo inciso ix não seriam demonstráveis por esse acervo, mesmo quando comprovadas as características técnicas, a área e o grau de proteção indicados no edital.No tocante às unidades UPS existentes, entendemos que, por serem incorporadas ao novo projeto e, estando em funcionamento, não fará parte do escopo de fornecimento do projeto, em sua fase de implantação ou durante o período de 60 (sessenta) meses de manutenção, a substituição dos bancos de baterias dos equipamentos. É correto o entendimento?

Resposta da DAE: *Não está correto o entendimento.*

O inciso IX busca comprovar experiência em projeto e instalação de Data Center modular certificado caracterizado como sala-cofre, não sendo suficiente a experiência em sala segura avaliada segundo a ABNT NBR 10636.

Conforme a própria distinção adotada pelo TCU na nota técnica 01.2024, a ABNT NBR 10636 pode integrar soluções de sala segura,

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

mas não equivale à certificação de sala-cofre, nem comprova, por si só, experiência em ambiente submetido aos mesmos critérios de ensaio e validação previstos para sala-cofre.
Assim, o atestado de sala segura não substitui o requisito do inciso IX. Ressalta-se, ainda, que o próprio edital já contempla separadamente experiência em ambiente seguro conforme NBR 10636, evidenciando que se trata de parcelas técnicas distintas.

Com fundamento na manifestação da área técnica competente, forte nos princípios da discricionariedade e razoabilidade, era o que havia a informar.

LUIS ANTONIO BENITES MICHEL:70156107015

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO BENITES MICHEL:70156107015
Dados: 2026.09.28 17:38:06 -03'00'

Luis Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.